

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 010/2020/FCG

Processo nº 2020/780801

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, entidade da administração indireta vinculada ao ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade Belém/PA, torna público que realizará o procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA** com vistas à contratação de serviços, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotação, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 28/10/2020

Data de início dos lances: a partir das 09:00 horas.

Tipo: Menor valor global.

2. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto da presente Cotação Eletrônica é a contratação de empresa especializada em Serviços de Luthieria para manutenção de instrumentos musicais de cordas friccionadas e dedilhadas pertencentes ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes.

2.2. Estão compreendidos entre os serviços em todos os instrumentos de cordas friccionadas (Violino, viola, violoncelo) – os seguintes: Restauração (lixar, invernizar e afins), colagem e Regulagens/ajustes;

2.3. Estão compreendidos entre os serviços em todos os instrumentos de cordas dedilhados (violão e viola caipira), os seguintes: Restauração (lixar, invernizar e afins), colagem e Regulagens/ajustes.

2.4. Os instrumentos e quantitativos objeto da manutenção são os seguintes:

INSTRUMENTOS FRICCIONADOS		
Item	Instrumento	Quantidade
1	Violas	04
2	Violinos	17
3	Violoncelos	16
4	Contrabaixo	03
INSTRUMENTOS DEDILHADOS		
Item	Instrumento	Quantidade
4	Violão	01
5	Viola Caipira	01
TOTAL		42

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor da cotação eletrônica de preços, aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de MENOR VALOR GLOBAL, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, EXCLUSIVAMENTE, para microempresas e empresas de pequeno

porte especializadas em serviço de manutenção de instrumentos musicais de cordas (Lutheria de cordas), que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.3. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;

4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;

4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;

5.2. Não serão aceitas propostas com valores individuais superiores aos valores de referência, independente do valor global apresentado;

5.3. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados ou execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital e termo de referência;

5.4. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.5. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

5.7. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5.8. A validade das propostas apresentadas não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;

5.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quando convocado pelo coordenador do certame, o fornecedor vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico antonio.jcastro@fcg.pa.gov.br, em até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação, as seguintes documentações:

a) Proposta comercial, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, e-

mail e dados bancários;

b) Ato constitutivo da empresa, documento de identificação pessoal e comprovante de residência do representante legal da empresa. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar documentação acima citada;

c) Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributáveis e não Tributáveis);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

i) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;

j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

l) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

m) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar e-mail com o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

6.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao que se inclui o envio tempestivo dos documentos, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

6.4. Será desclassificada a proposta que apresente valores individuais superiores aos valores de referência apresentados no item 7 deste edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Programa de Trabalho: 47201 13 362 1509

7.1.2 Fonte de Recurso: 0101

7.1.3 Elemento de Despesa: 339039

7.1.4 Ação: 8906

7.2 Os valores estimados para a contratação, com base em pesquisa de preços, são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTD	MÉDIA	
			Valor unit.	Valor Global
1	Manutenção em Violas	4	R\$ 376,67	R\$ 1.506,66
2	Manutenção em Violinos	17	R\$ 368,75	R\$ 6.268,75
3	Manutenção em Violoncelos	16	R\$ 467,70	R\$ 7.483,20
4	Manutenção em Contrabaixo	3	R\$ 555,84	R\$ 1.667,51
5	Manutenção em Violão	1	R\$ 282,50	R\$ 282,50

6	Manutenção em Viola Caipira (similar ao	1	R\$ 282,50	R\$ 282,50
VALORES				R\$ 17.491,12

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A comprovação da qualificação técnica de que trata o item 5 do termo de referência será verificada no ato da contratação do fornecedor vencedor da cotação eletrônica;

12.2. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

12.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

12.4 Havendo divergência entre o serviço especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

12.6. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.7 Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenadora da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

12.7. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br> , <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, e <http://www.fcg.pa.gov.br/>;

12.8. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF;

13. DOS ANEXOS:

13.1. Anexo I – Termo de referência;

13.2. Anexo II – Modelo da proposta comercial;

13.3. Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor;

13.4. Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

13.6. Anexo VI – Minuta de contrato;

13.7. Anexo VII – Modelo de ordem de serviço.

Belém, 23 de outubro de 2020.

AntonioJunior da Costa Castro
Coordenador

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Luthieria para manutenção de instrumentos musicais de cordas friccionadas e dedilhadas pertencentes ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Carlos Gomes, instituição mantenedora do Instituto Estadual Carlos Gomes, possui em seu acervo instrumental um total de 128 instrumentos de cordas friccionadas, como violinos, violas, violoncelos, contrabaixos e viola de Gamba, além dos instrumentos de cordas dedilhadas como o alaúde e violões que necessitam de manutenção sistemática a fim de garantir a sua preservação, podendo assim, serem utilizados no atendimentos aos alunos que não possuem condições financeiras para adquirir o seu próprio instrumento, pois os mesmos são relativamente caros.

Em levantamento recente, foi verificada a demanda de 42 instrumentos musicais cuja utilização carece de manutenção simples para retorno às atividades, ou de breve preparo para receber os acessórios que serão adquiridos pela instituição, de modo a também ficarem aptos à serem utilizados nas atividades acadêmicas.

Assim, considerando a possibilidade de normalização das atividades do IECG, surge a necessidade atual de se ter um quantitativo mínimo de instrumentos desta natureza.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Estão compreendidos entre os serviços, em todos os instrumentos de cordas friccionadas (Violino, viola, violoncelo) – os seguintes: Restauração (lixar, invernizar e afins), colagem e Regulagens/ajustes;

3.2. Estão compreendidos entre os serviços, em todos os instrumentos de cordas dedilhados (violão e viola caipira), os seguintes: Restauração (lixar, invernizar e afins), colagem e Regulagens/ajustes.

3.3. Os instrumentos e quantitativos objeto da manutenção são os seguintes:

INSTRUMENTOS FRICCIONADOS		
Item	Instrumento	Quantidade
1	Violas	04
2	Violinos	17
3	Violoncelos	16
4	Contrabaixo	03
INSTRUMENTOS DEDILHADOS		
Item	Instrumento	Quantidade
4	Violão	01
5	Viola Caipira	01
TOTAL		42

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias da assinatura do contrato;

4.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá empregar mão de obra qualificada, conforme item 5 deste termo.

- 4.3. Os serviços serão executados pela contratada na Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, utilizando suas próprias ferramentas e o ferramental disponível na oficina, caso necessário;
- 4.4. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, entre os horários de 8h às 14h.
- 4.4.1 Os serviços também poderão ser executados aos sábados e domingos, após às 14 horas, com autorização expressa da contratante.
- 4.5. O local e início dos serviços observará ao seguinte:
- 4.5.1 Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-174 – Belém-PA.
- 4.6. A saída de instrumentos para realização dos serviços em local distinto da Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da gerência de instrumentos da contratante.
- 4.7. Após a conclusão de cada serviço, os instrumentos serão levados a avaliação de profissional vinculado à contratada para verificação da correção do defeito.
- 4.8. Os serviços poderão ser justificadamente rejeitados, caso em que o instrumento será devolvido à contratada para retrabalho, não se considerando novo serviço para fins de desconto no saldo remanescente de serviços contratados.
- 4.9. Prestação de serviço objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação.
- 4.10. Prazo de entrega de todos instrumentos será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.
- 4.10.1. A entrega será feita preferencialmente de forma parcelada, em intervalos máximos de 30 (trinta dias) para permitir melhor análise dos serviços pelos setor responsável.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A contratada deverá dispor de luthier com formação de técnica, comprovada por certificado expedido por Instituição de Ensino formal do Brasil ou do exterior.

6 DO MATERIAL

- 6.1 Os matérias para manutenção dos instrumentos serão fornecidos pela contratada.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da Instituição;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG;
- 7.1 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste termo.
- 7.5. Verificar a regularidade fiscal da contratada;
- 7.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto neste termo.
- 7.7. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar a documentação referente a capacitação do profissional no ato da contratação;
- 8.2. Comunicar a FCG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Cotação Eletrônica;
- 8.4. Manter toda documentação correspondente, devidamente atualizada;
- 8.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;
- 8.8. Responsabilizar-se pela limpeza geral do espaço utilizado na execução dos serviços;
- 8.9. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's);
- 8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 8.5 deste termo.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Dada a pontualidade dos serviços, o fornecimento dos materiais pela contratada e o prazo de execução de 90 (noventa) dias, os preços resultantes da cotação eletrônica serão fixos e irremovíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

12.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

12.1.4 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

12.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.4. A sanção prevista no subitem 12.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 12.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;



12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

12. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da assinatura do contrato.

Belém, 28 de setembro de 2020.

Responsável

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Cotação Eletrônica nº 10/2020.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, e-mail: _____

Representante:

ITEM	SERVIÇO	QTD	MÉDIA	
			Valor unit.	Valor Global
1	Manutenção em Violas	4		
2	Manutenção em Violinos	17		
3	Manutenção em Violoncelos	16		
4	Manutenção em Contrabaixo	3		
5	Manutenção em Violão	1		
6	Manutenção em Viola Caipira (similar ao violão)	1		
VALORES				

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº 10/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 10/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 10/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

Item	Instrumento	Quantidade
4	Violão	01
5	Viola Caipira	01
TOTAL		42

3. CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias da assinatura do contrato;

3.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá empregar mão de obra qualificada, conforme item 5 do termo de referência.

3.3. Os serviços serão executados pela contratada na Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, utilizando suas próprias ferramentas e o ferramental disponível na oficina, caso necessário;

3.4. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, entre os horários de 8h às 14h.

3.4.1. Os serviços também poderão ser executados aos sábados e domingos, após às 14 horas, com autorização expressa da contratante.

3.5. O local e início dos serviços observará ao seguinte:

3.5.1. Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-174 – Belém-PA.

3.6. A saída de instrumentos para realização dos serviços em local distinto da Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da gerência de instrumentos da contratante.

3.7. Após a conclusão de cada serviço, os instrumentos serão levados a avaliação de profissional vinculado à contratada para verificação da correção do defeito.

3.8. Os serviços poderão ser justificadamente rejeitados, caso em que o instrumento será devolvido à contratada para retrabalho, não se considerando novo serviço para fins de desconto no saldo remanescente de serviços contratados.

3.9. Prestação de serviço objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.10. Prazo de entrega de todos instrumentos será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

3.10.1. A entrega será feita preferencialmente de forma parcelada, em intervalos máximos de 30 (trinta dias) para permitir melhor análise dos serviços pelos setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do instrumento;

4.2. O Prazo máximo para a início da execução do serviço é de 03 (três) dias a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

4.3. O prazo para conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Carlos Gomes estão assegurados na seguinte dotação:

Funcional Programática: 47201 13 362 1509

Ação/Atividade: 8906

Fonte de Recurso: 0101

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Oficina de Luthieria da Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da Instituição;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG;
- 6.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste termo.
- 6.5. Verificar a regularidade fiscal da contratada;
- 6.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto neste termo.
- 6.7. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar a documentação referente a capacitação do profissional no ato da contratação;
- 7.2. Comunicar a FCG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Cotação Eletrônica;
- 7.4. Manter toda documentação correspondente, devidamente atualizada;
- 7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;
- 7.8. Responsabilizar-se pela limpeza geral do espaço utilizado na execução dos serviços;
- 7.9. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's);
- 7.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 7.5 deste contrato.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A

CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as

seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

10.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

10.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 10.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO: RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2. Por força do disposto no inciso III, art. 5º da portaria AGE nº 002/2019, faz-se constar que o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 2.279/2017, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração



Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, _____ de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____

**ANEXO VII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1 - ABERTURA		Data Limite para Execução do Serviço: Data ___ / ___ / ___ Hora ___ : ___	
N.º do Chamado/OS:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Solicitante:	
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:	
Endereço:			
2 – SERVIÇO SOLICITADO			
<input type="checkbox"/> Instalação Novos Pontos (<input type="checkbox"/> Remanejamento (<input type="checkbox"/> Desinstalação Manutenção Corretiva		<input type="checkbox"/> Serviços Ópticos <input type="checkbox"/> Outros: _____	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:			
		DE ACORDO PRR2:	
3 – SOLUÇÃO TÉCNICA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
Descrição:			
	Unidade	Quantidade	Verificação
4 – STATUS DO ATENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado	Pendências: (<input type="checkbox"/>) Aguardando Material (<input type="checkbox"/>) Aguardando Término de Obra (<input type="checkbox"/>) Não autorizado pelo cliente (<input type="checkbox"/>) Aguardando Mão de Obra (<input type="checkbox"/>) Outros		Data de Início Atendimento Data ___ / ___ / ___ Hora ___ : ___
			Data de Término Atendimento Data ___ / ___ / ___ Hora ___ : ___
Data ___ / ___ / ___ : Responsável	Hora Ass.		Data ___ / ___ / ___ Hora ___ : ___ Ass. Responsável